

LEI N.º 6.511, DE 13 DE OUTUBRO DE 1989

Autoriza a Fazenda do Estado a reverter imóvel ao Município de Cubatão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a reverter ao Município de Cubatão o imóvel que lhe foi doado por essa municipalidade nos termos da Lei municipal n.º 1.178, de 8 de janeiro de 1979, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado junto ao muro de divisa da área pertencente à Delegacia de Polícia de Cubatão; desse ponto segue pelo futuro alinhamento da rua sem denominação oficial, a qual inicia na Rua José Vicente e termina no Rio Cubatão; desse ponto segue com uma distância de 55m (cinquenta e cinco metros), até encontrar o ponto "B"; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo arco de concordância de curva, numa distância de 9,40m (nove metros e quarenta centímetros) até encontrar o ponto "C"; desse ponto segue pelo alinhamento predial de rua sem denominação oficial, numa distância de 138,68m (cento e trinta e oito metros e sessenta e oito centímetros), até encontrar o ponto "D"; desse ponto segue pelo arco de concordância de curva, numa distância de 10,11m (dez metros e onze centímetros), até encontrar o ponto "E"; desse ponto segue pela alinhamento predial da rua sem denominação oficial, numa distância de 54,14m (cinquenta e quatro metros e catorze centímetros) até encontrar o ponto "F"; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade municipal e com propriedade da Fazenda do Estado, numa distância de 144,90m (cento e quarenta e quatro metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto "A", início desta descrição, encerrando a área de 7.798,45m² (sete mil, setecentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Luiz Antonio Fleury Filho

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de outubro de 1989.

DECRETOS

DECRETO N.º 30.595, DE 13 DE OUTUBRO DE 1989

Regulamenta a Lei n.º 6.248, de 13 de dezembro de 1988, que institui o auxílio-transporte

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei n.º 6.248, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — O auxílio-transporte, instituído pela Lei n.º 6.248, de 13 de dezembro de 1988, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Artigo 2.º — O auxílio-transporte corresponde à diferença entre o valor estimado da despesa de condução do funcionário ou servidor e a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de sua retribuição global mensal, excluídos o salário-família, o salário-esposa, o adicional de insalubridade, a gratificação por trabalho noturno e a gratificação por serviço extraordinário.

Artigo 3.º — O valor estimado da despesa de condução será apurado multiplicando-se o valor da despesa diária de condução, fixado na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto, pelo número de dias efetivamente trabalhados pelo funcionário ou servidor.

§ 1.º — A apuração dos dias efetivamente trabalhados será feita à vista do boletim ou atestado de frequência.

§ 2.º — O pagamento do auxílio-transporte corresponderá ao mês do respectivo boletim ou atestado de frequência.

Artigo 4.º — Cabe à Secretaria da Fazenda proceder, mensalmente, à revisão dos valores da despesa diária de condução, a que alude o artigo anterior.

Parágrafo único — Os valores decorrentes da revisão de que trata este artigo serão fixados por resolução do Secretário da Fazenda e não poderão ultrapassar o montante correspondente a 3 (três) passagens diárias de transporte coletivo, vigente em cada região.

Artigo 5.º — Sobre a importância do auxílio-transporte não incidirão as contribuições devidas ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, de que trata o Título XIII da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 6.º — O auxílio-transporte não será computado para qualquer efeito e não se incorporará ao patrimônio do funcionário ou servidor.

Artigo 7.º — O auxílio-transporte não será devido:

I — ao funcionário ou servidor afastado para prestar serviços ou para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, de outros Estados e Municípios;

II — ao servidor abrangido pela Lei Federal n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Federal n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987.

Artigo 8.º — O Departamento de Despesa de Pessoal do Estado — DDPE, da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, integrante do órgão central do Sistema de Administração de Pessoal, nos termos do artigo 100, do Decreto n.º 12.348, de 27 de setembro de 1978, baixará, se necessário, instruções para fins de pagamento do auxílio-transporte.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de outubro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de outubro de 1989.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 30.595, DE 13 DE OUTUBRO DE 1989.

Região Administrativa	Valor diário da despesa de condução — NCz\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	2,25
Santos	2,10
São José dos Campos	2,40
Sorocaba	2,31
Campinas	3,90
Ribeirão Preto	2,25
Bauru	1,50
São José do Rio Preto	2,10
Araçatuba	2,10
Presidente Prudente	2,10
Marília	1,50

DECRETO N.º 30.548, DE 3 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificações do D.O. de 4-10-89

Artigo 1.º — ...

onde se lê: DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE
leia-se: VIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE
onde se lê: XXIII — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — NORTE

leia-se: XXIII — DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — NORTE
XXV. — ...

onde se lê: d) Santo André

1. Instituição Beneficente "Lar de Maria"

1. Associação Presbiteriana de Assistência Social — ASPAS, para Departamento: Creche Betel

XXV. — ...

leia-se: d) Santo André

1. Instituição Beneficente "Lar de Maria"

e) São Bernardo do Campo

1. Associação Presbiteriana de Assistência Social — ASPAS, para Departamento: Creche Betel

onde se lê: XXXI — DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — NORTE

leia-se: XXXI — DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — NORTE
XL — ...

onde se lê: c) Santo André

1. Ação Social Nossa Senhora do Paraíso, para Departamento: Casa da Providência
leia-se: c) Santo André

1. Ação Social Nossa Senhora do Paraíso, para Departamento: Casa da Providência.

DECRETO N.º 30.549, DE 3 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificações do D.O. de 4-10-89

Artigo 1.º — ...

c) Campinas

1. ...

onde se lê: 2. Sanatório Dr. Cândido Ferreira 358,00

leia-se: 2. Sanatório Dr. Cândido Ferreira ... 358,00

g) Itapira

onde se lê: 1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

de Itapira 15.000,00

leia-se: 1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de

Itapira ... 15.000,00

III. ...

e) Taquaritinga

onde se lê: 1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e

Maternidade "Dona Zila da Salvagni" de Taquaritinga ...

leia-se: 1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e

Maternidade "Dona Zilda Salvagni" de Taquaritinga ...

IX. ...

1. ...

onde se lê: 2. Congregação das Irmãs Franciscanas ...

leia-se: 2. Congregação das Irmãs Franciscanas ...

nos incisos: XIII, XIV, XV, XI, XII

leia-se como segue e não como constou

1. Sanatorinhos — S.2, em Campos do Jordão ... 22.500,00

2. Sanatorinhos — S.3, em Campos do Jordão ... 22.500,00

XI. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA

GRANDE SÃO PAULO — SUL

a) Santo André

1. Fundação de Assistência à Infância de Santo André — FAISA ... 13.381,00

XII. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA

GRANDE SÃO PAULO — OESTE

a) Cotia

1. Assistência Social Santo Antonio — ASSA, para Departamento: Assistência Médica Ambulatorial ... 19.000,00

XIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E

TRABALHO DO VALE DO PARAIBA

a) Campos do Jordão

1. Fundação Sanatório São Paulo ... 6.000,00

b) Guaratinguetá

1. Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá ... 19.150,00

c) Santa Branca

1. Santa Casa São Joaquim ... 958,00

d) São Bento do Sapucaí

1. Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí ... 10.308,00

e) São José dos Campos

1. Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, para Departamento: Obra de Ação Social Pio XII — Hospital e Maternidade Pio XII ... 2.993,00

f) São Sebastião

1. Irmandade da Santa Casa "Coração de Jesus", para Departamento: Hospital de Clínicas de São Sebastião ... 14.918,00

XIV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E

TRABALHO DE SOROCABA

a) Botucatu

1. Misericórdia Botucatuense ... 25.500,00

b) Fartura

1. Santa Casa de Fartura ... 6.700,00

COMUNICADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO comunica aos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios que aprovou as INSTRUÇÕES abaixo indicadas, alterando ou acrescentando normas aos procedimentos que devem ser observados nas matérias que especificam, de conformidade com o disposto no artigo 33 da Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 5 de outubro de 1989.

INSTRUÇÕES N.º 1/89 — Dispõem sobre a apreciação dos atos de aposentadoria dos servidores públicos estaduais.
DOE de 08/04/89 — pág. 27

INSTRUÇÕES N.º 2/89 — Tratam da aplicação, pelos Municípios, dos recursos obrigatórios no ensino. Alteradas pelas Instruções n.º 10/89. Publicadas, respectivamente, no DOE de 27/7 e 31/08/89 — págs. 19 e 21

INSTRUÇÕES N.º 3/89 — Aplicam-se às Fundações tidas como privadas.
DOE de 21/07/89 — pág. 33

INSTRUÇÕES N.º 4/89 — Aplicam-se aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias estaduais e Fundos Especiais.
DOE de 21/07/89 — pág. 33

INSTRUÇÕES N.º 5/89 — Aplicam-se às Sociedades de Economia Mista Estaduais.
DOE de 21/07/89 — pág. 33

INSTRUÇÕES N.º 6/89 — Regulam o exercício da fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios.
DOE de 27/07/89 — pág. 19

INSTRUÇÕES N.º 7/89 — Aplicam-se às Sociedades de Economia Mista e Fundações Municipais.
DOE de 27/07/89 — pág. 20

INSTRUÇÕES N.º 8/89 — Dispõem sobre a fiscalização dos contratos de empréstimos e financiamentos celebrados pela administração direta, fundações, autarquias e sociedades de economia mista do âmbito estadual.
DOE de 27/07/89 — pág. 20

INSTRUÇÕES N.º 9/89 — Dispõem sobre a apreciação, para fins de registro da legalidade dos atos, de admissão de pessoal na Administração Pública Estadual e Municipal.
DOE de 28/07/89 — pág. 30 e republicadas em edição de 1.º/08/89 — pág. 18

Comunica, ainda, que a Ordem de Serviço n.º 5, publicada no DOE de 11 do corrente, disciplina a remessa de documentos a esta Corte.

Sérgio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR-GERAL